



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA TIM CELULAR S.A.**

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número **10.673.078./0001-20**, situado na Rua Ceará, nº 972, Bairro Santa Fé, CEP: 79021-000, Campo Grande - MS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria, Prof. **José Jorge Guimarães Garcia**, conforme Portaria IFMS nº 1.713/2015, publicada no D.O.U. em 07/12/2015, e a empresa **TIM CELULAR S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.206.050/0001-80** com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05.724-006, São Paulo - SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eduardo Maurício Silva Pinto**, brasileiro, solteiro, engenheiro, documento de identidade nº 205.362.53-6 DIC/RJ e CPF nº 104.456.197-16 e **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, documento de identidade nº 61341908 – CNH Detran/RJ e CPF nº 072.582.787-45, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 05/2015, firmado em 12 de março de 2015, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **23347.001327/2014-97**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da legislação correlata vigente, conforme as cláusulas enumeradas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1- O presente Contrato, assinado em 12/03/2015, vigorará de 12/03/2016 até 12/03/2017, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, desde que haja interesse da **CONTRATADA**, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –

Houve o pedido tempestivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude de atualização monetária, e o processo de reajuste do valor do contrato encontra-se em andamento. Sendo assim, a assinatura do presente aditivo não prejudicará o seguimento da análise dessa solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

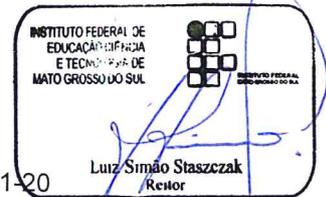


CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO - Por conta da **CONTRATANTE**, este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Eduardo Mauricio Silva Pinto
 Eduardo Mauricio Silva Pinto
 Sales - Intelig
 ID: 20.536.253-6
 CPF: 104.456.197-16

TIM CELULAR S.A.
 04.206.050/0001-80



IFMS
 10.673.078/0001-20

André Coutinho
 ANDRÉ COUTINHO
 CHARGE ACCOUNT
 TIM CELULAR S.A.
 TIM CELULAR S/A
 04.206.050/0001-80

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Suelen Aparecida Sales Lapa
 Nome: Suelen Aparecida Sales Lapa
 CPF: 008.959.411-80

